



Ofício nº 012/2022 – SEMSAB  
CNPJ: 11.283.265/0001-60

Portalegre/RN, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Exma Srta.  
Poliana Nara de Oliveira Bezerra  
Secretária Municipal Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Aquisição de 02 veículos, tipo ambulância, tipo “A” – Pequeno Porte, 0KM, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, através de Adesão à Ata de Registro de Preços.

**FONTE DE RECURSO:** Informamos que as despesas deste objeto ocorrerão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, prevista no Orçamento da do Município de Portalegre/RN.

**FONTE DE RECURSOS:** Emenda Parlamentar nº 386, Processo nº 00810046.000632/2021-08 e Recursos Ordinários

Sra. Secretária,

Encaminho a vossa senhoria, solicitação para que seja deflagrada abertura do processo administrativo para possível Aquisição de 02 veículos, tipo ambulância, tipo “A” – Pequeno Porte, 0KM, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN, através de Adesão à Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades dos usuários da rede pública de saúde de Portalegre/RN.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Considerando que, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração Pública e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;





II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário e condição fundamental para o atingimento das metas voltadas para a saúde, por parte deste município.

Considerando que este Fundo Municipal vê a necessidade de reforçar a frota veicular referente a Atenção Primária à Saúde (APS) que é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades, justifica a necessidade de adquirir com precisão, um veículo automotor, visando atender a população desta cidade com qualidade e eficiência.

Considerando que há na frota veicular vinculada a esta secretaria disponíveis apenas 02 (duas) ambulâncias de pequeno porte, sendo estas uma adquirida no ano de 2018 e outra proveniente de doação através de recursos federais também do ano de 2018. Configurando-se um intervalo de pouco menos de 04 (quatro) anos do reforço para esta frota, que, sem dúvidas é um tempo considerado, visto que a demanda da secretaria é alta, especialmente quando atravessamos desde o início de 2020 uma pandemia de aspecto mundial, algo que se estende até os dias atuais, além de viroses múltiplas e doenças virais que acometem a sociedade portalegrense rotineiramente, algo, que por obviedade necessita, em casos graves de deslocamentos para municípios circunvizinhos e até mesmo para cidades com o porte maior que estão distanciadas entre 195 à 400 quilômetros, algo que gera impacto sobre os veículos pertencentes a frota destinada para tal.

Considerando também que foi realizado licitação para aquisição do mesmo tipo de veículo, sendo este o Pregão Eletrônico nº 043/2022 – PE/PMP, devidamente homologado, porém rejeitado no ato da entrega, visto o não atendimento dos veículos licitados em obediência ao requisitado no Termo de Referência e Edital de Licitação.

Portanto, informamos que esta Secretaria identificou, através de pesquisa realizada no Site Oficial do Município de Canguaretama/RN, a existência de processo licitatório devidamente homologado e com Ata de Registro de Preços publicada para o atendimento da mesma necessidade apresentada por esta Prefeitura Municipal.

A referida Ata, sob o n.º 002/2022, pertence ao Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, com CNPJ sob o n.º 08.365.017/0001-54, processo este destinado a registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos, tipo ambulância, tipo A - pequeno porte, 0 km, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde daquele município.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

(...)”. (Grifou-se)



Regulamentando o dispositivo legal retrocitado no âmbito do Município de Portalegre, o Decreto Municipal nº 16/2017, em seu art. 25, assim dispôs:

“Art. 25. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§9º Os órgãos da Administração pública poderão solicitar a adesão a ata de registro de preços de outros entes municipais, distritais ou estaduais e ainda da Administração Pública Federal.”

Art. 26. As publicações referentes ao Sistema de Registro de preços, de que trata este Decreto, serão feitas por meio do órgão oficial de publicidade do Município de Portalegre (RN), o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 245/2011.”

Considerando, portanto, tudo o que acima descrevo, solicito a Vossa Senhoria que despache para Autoridade Competente para que seja emitida a Autorização para a adesão à Ata, sob o n.º 002/2022, pertence ao Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, com CNPJ sob o n.º 08.365.017/0001-54, para os itens relacionados em anexo, estando condicionada a manifestação positiva do órgão gerenciador sobre a possibilidade de Adesão, bem como, a aceitação do fornecedor decorrente da Adesão.

Atenciosamente,

**TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA**  
*Secretário Municipal de Saúde e Saneamento*